



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2021

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADAS FÍSICAS) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, lombadas físicas, nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Itajaí/SC.

Art. 2º A colocação de lombadas físicas nas vias públicas urbanas e rurais obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a adequação das atuais lombadas físicas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A colocação de ondulações transversais, popularmente chamadas de lombadas, para reduzir o excesso de velocidade dos automóveis precisa de regulamentação, ou melhor, precisa que o Poder Público do Município de Itajaí execute esta atividade seguindo a regulamentação já existente, pois a falta de padronização das lombadas tem prejudicado o trânsito da nossa cidade.

Por tratar-se de norma infralegal, é necessário dar o "status" de Lei Municipal às normas do CONTRAN, e daí em diante provocar uma melhor fiscalização ao seu cumprimento, sem deixar dúvidas quanto a sua exigibilidade, além de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



alertar sobre as normas específicas que regulamentam a matéria.

Cumprе observar que as lombadas são necessárias e não se deve retirá-las. Mas, é preciso adequá-las às normas vigentes, para que não se tornem mais perigosas que os males que se pretende evitar com sua colocação.

Pelo o exposto, em consonância com as normas federais vigentes e em respeito ao trânsito do nosso Município, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei apresentado.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JANEIRO DE 2021

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD